LEI MUNICIPAL Nº 2649 DE 14 DE JANEIRO DE 2008

PUBLICADO NO MURAL DESTA P.M.S. JERÔNIMO EM 14 / 01 / 08 SECRETARIA

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE SÃO JERÔNIMO PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2008.

PAULO DE BORBA DIAS FILHO, Prefeito Municipal de São Jerônimo - RS, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal aprovou e é sancionada a seguinte Lei, na forma da Lei Orgânica em vigor:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1° - Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício financeiro do ano de 2008, compreendendo:

I- O Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta, inclusive Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

II- O Orçamento da seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos da Administração Direta e Indireta a ele vinculados, bem como fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.

CAPÍTULO II

DO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

SEÇÃO I

Da Estimativa da Receita

Art. 2°- A receita total estimada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social é de R$ 20.434.200,00(vinte milhões, quatrocentos e trinta e quatro mil e duzentos reais).

Art. 3°- A estimativa da receita por Categoria Econômica, segundo a origem dos recursos, será realizada com base no produto do que for arrecadado, na forma da legislação vigente e de acordo com o desdobramento constante do anexo I.

Seção II

Da Fixação da Despesa

Art. 4°- A despesa total fixada nos Orçamentos fiscal e da Seguridade Social é de R$ 20.434.200,00(vinte milhões, quatrocentos e trinta e quatro mil e duzentos reais) , distribuída nas categorias Econômicas e respectivos grupos de Natureza da Despesa, constantes do Anexo II, segundo o seguinte desdobramento:

Art. 5°- Estão plenamente assegurados recursos para investimentos em fase de execução, em conformidade com o art. 24, da Lei n° 2583, de 20 de Dezembro de 2006, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2008, e com o art. 45 da Lei complementar 101/2000.

Seção III

Da distribuição da Despesa por Órgão

Art. 6°- Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares, até o limite de 25% da despesa total fixada, para transposição, remanejamento ou transferência de recursos, com a finalidade de suprir insuficiências dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, mediante a utilização de recursos provenientes de:

I- anulação parcial ou total de dotações;
II- incorporação de superávit e/ou saldo financeiro disponível do exercício anterior, efetivamente apurados em balanço; e
III- excesso de arrecadação.

Parágrafo Único - Excluem-se da base de cálculo do limite autorizado no caput deste artigo os valores correspondentes à amortização e encargos da dívida e as despesas financiadas com operações de crédito contratadas e a contratar.

Art.7° - O limite autorizado no artigo anterior não será onerado quando o crédito suplementar se destina a atender:

I- insuficiências de dotações do Grupo de Natureza da Despesa 1- Pessoal e encargos Sociais, mediante a utilização de recursos oriundos de anulação de despesas consignadas ao mesmo grupo;

II- pagamento de despesas decorrentes de precatórios judiciais, amortização, juros e encargos da dívida;

III- despesas financiadas com recursos vinculados, operações de crédito e convênios;

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 8º - A utilização das dotações com origem de recursos em convênios ou operações de crédito fica limitada aos efetivos recursos assegurados.

Art. 9º- Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação de receita, com a finalidade de manter o equilíbrio orçamentário-financeiro do Município, observados os preceitos legais aplicáveis à matéria.

Art. 10º - As transferências financeiras destinadas à Câmara Municipal de Vereadores estarão disponíveis até o dia 20 de cada mês.

Art. 11º -Fica o Poder Executivo autorizado a contrair financiamentos com agências nacionais e internacionais oficiais de crédito para aplicação em investimentos previstos nesta Lei, bem como a oferecer as contra garantias

necessárias à obtenção de autorização do Tesouro Nacional para a realização destes financiamentos.

Art.12º - O Prefeito, no âmbito do Poder Executivo, poderá adotar parâmetros para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas, para garantir as metas de resultado estabelecidas na lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 13º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, AOS QUATORZE DIAS DO MÊS DE JANEIRO DE DOIS MIL E OITO.

PAULO DE BORBA DIAS FILHO,
PREFEITO MUNICIPAL.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

VALDIRENE DOS SANTOS FAGUNDES,
SECRETÁRIA DE INFRA-ESTRUTURA.